



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2022 – SEMUS

CONTRATO Nº 039/2022 - SEMUS; decorrente do Processo Administrativo nº 2022.0408.001/2022 - SEMUS, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 017/2022-CPL/DP; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO/MA / SEMUS, inscrito no CNPJ sob o nº 11.415.535/0001-40; CONTRATADO: J R B DOS SANTOS (AÇOUGUE AVENIDÃO), CNPJ/MF sob o nº 44.716.290/0001-40; VALOR DO CONTRATO R\$ 23.190,75 (vinte e três mil, cento e noventa reais e setenta e cinco centavos); OBJETO contratação de empresa para fornecimento de frango, peixe e embutidos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência – ANEXO I e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a sua necessidade; até 31 (trinta e um) dias de dezembro de 2022; DATA DA ASSINATURA: 29 de novembro de 2022.

de 2022.

Publicado por: ANDRÉ LUIS BARROSO BEZERRA
Código identificador: 8132f10365bee752273062adccc9adfa

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2022 - CPL/DP

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2022 - CPL/DP

A Prefeitura de Dom Pedro, Estado do Maranhão, por meio da sua Pregoeira, torna público aos interessados que a sessão pública do Pregão Eletrônico em referência, tipo menor preço por item, objetivando o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de bens permanentes (móveis, eletrodomésticos, equipamentos de vídeo, sonorização e comunicação e ar condicionado), visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, antes marcada para o dia 06 de dezembro de 2022, fica **ADIADA até ulterior deliberação**. Dom Pedro/MA, 29 de novembro de 2022. Georgiana Trovão Moreira Lima - Pregoeira.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: be59f40a35e1ad48f3c517eeb4739801

EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2022 - SEMUS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2022 - SEMUS

CONTRATO Nº 039/2022 - SEMUS; decorrente do Processo Administrativo nº 2022.0408.001/2022 - SEMUS, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 017/2022-CPL/DP; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO/MA / SEMUS, inscrito no CNPJ sob o nº 11.415.535/0001-40; CONTRATADO: J R B DOS SANTOS (AÇOUGUE AVENIDÃO), CNPJ/MF sob o nº 44.716.290/0001-40; VALOR DO CONTRATO R\$ 23.190,75 (vinte e três mil, cento e noventa reais e setenta e cinco centavos); OBJETO contratação de empresa para fornecimento de frango, peixe e embutidos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - ANEXO I e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a sua necessidade; até 31 (trinta e um) dias de dezembro de 2022; DATA DA ASSINATURA: 29 de novembro de 2022.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: db46e4a099bbc73f1a2a81f44b10acc

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10.19.0210.001/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGENS, ELETROCARDIOGRAMA, ECOCARDIOGRAMA, PREVENTIVO E ENDOSCOPIA, EM CARÁTER ELETIVO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO - MA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS.

Ref. Contrato nº. 10.19.0210.001/2021. Processo Administrativo nº 2022.1116.001/2022-SEMUS. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGENS, ELETROCARDIOGRAMA, ECOCARDIOGRAMA, PREVENTIVO E ENDOSCOPIA, EM CARÁTER ELETIVO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO - MA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS.

Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.137.293/0001-30, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SECRETARIA MUNICIPAL DE DOM PEDRO/MA, CONTRATADA: K. DE S. COELHO, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.064.715/0001-88. Data das assinaturas: 21 de novembro de 2022. Assinaturas: ANDRÉIA VIEIRA DOS SANTOS ALVES - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, KAIRON DE SOUSA COELHO, Representante Legal.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: aeb5cba6c9a8305e0a4cbebc9a859153

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

LEI MUNICIPAL 193/2022, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PARCELAMENTO DE DÍVIDAS ENTRE A PMDB E FAPEDUQUE .

LEI MUNICIPAL Nº 193/2022. DUQUE BACELAR - MA, 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a autorização do parcelamento de dívidas decorrentes da contribuição previdenciária patronal, do segurado, reparcelamento e débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, do regime geral da previdência social e do Regime Previdenciário Próprio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO no uso de suas atribuições legais, e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei; **193/2022**.

Art. 1º Fica autorizado o Município de Duque Bacelar a reparcelar e parcelar os débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas, na totalidade, pelo Ente ao Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores de Duque Bacelar - FAPEDUQUE e ao Regime Geral da Previdência Social na forma da Portaria MPT 1.467 de 02 de junho de 2022.

Art. 2º São objetos do parcelamento:

- I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;
- II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;
- III - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.
- IV - observadas as regras previstas neste artigo, o ente municipal poderá, firmar termo de acordo de parcelamento, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, de contribuições descontadas dos segurados e beneficiários, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias relativos a competências até março de 2017.

Parágrafo único. Alternativamente ao parcelamento previsto no caput o Município poderá fazer o pagamento concomitantemente com as prestações vincendas, iniciando-se pela prestação mais antiga suspensa e terminando pela mais recente, em número total de meses igual ao número de prestações que foram suspensas ou solicitar o reparcelamento de Termos de Acordo de Parcelamento anteriormente firmados.

Art. 3º O termo de parcelamento deverá estabelecer:

- I - o número máximo de 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas;
- II - o vencimento da primeira prestação no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento;